LEI Nº 5068, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Acresce parágrafos ao artigo 14, da Lei Municipal nº 4433, de 07 de abril de 2011, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O artigo 14, da Lei Municipal nº 4433, de 07 de abril de 2011, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 14. ...

§ 1º. São autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - Prefeito Municipal de Formiga/MG;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Diretores dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, ou de outros órgãos de natureza fiscal sanitária que os substituam;

IV - membros das equipes multidisciplinares ou grupos técnicos de fiscalização e vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador; vigilância ambiental e de zoonoses;

V - Fiscais sanitários municipais.

§ 2º. Face à imperiosa necessidade e interesse público justificado, poderá ser considerado Autoridade Sanitária qualquer trabalhador de saúde e/ou profissional de saúde que preste serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Formiga.

§ 3º. A competência para expedir intimações, lavrar autos de infração e de coleta de amostras, autos de apreensão, de apreensão e depósito e inutilização de produtos, embalagens, utensílios e termos de interdição, é exclusiva das autoridades sanitárias municipais, em efetivos exercícios de seus cargos ou empregos, ou no exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de novembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete